DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1764/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1508/2009
PROTOCOLO	:	927940
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS/MS
JURISDICIONADA	:	MARLENE FLORÊNCIO DE MIRANDA VASCONCELOS
CARGO	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 6/2009
CONTRATADA	:	GWA TRANSPORTES LTDA
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS
VALOR	:	R$ 723.120,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da matéria relativa à regularidade dos atos de dispensa de licitação, formalização de contrato administrativo e sua execução financeira, realizados pelo Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, atinentes à contratação de empresa para a locação de veículos para a realização do transporte escolar de alunos que residem na zona rural do Município.

A responsabilidade dos atos praticados é da Sra. Marlene Florêncio de Miranda Vasconcelos, secretária municipal de educação à época.

A contratação se deu por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de janeiro de 1993.

O valor inicial da contratação foi de R$ 723.120,00 (setecentos e vinte e três mil, cento e vinte reais).

O contrato foi assinado com a empresa GWA Transportes Ltda, e teve prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar de 6 de fevereiro de 2009.

O instrumento contratual foi alterado mediante dois termos aditivos:

O 1º Termo Aditivo, em 5 de maio de 2009 – prorrogou o prazo

de vigência do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, de 6 de maio de 2009 a 4 de agosto de 2009; e aumentou o valor do contrato em R$ 55.560,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) devido à necessidade de aumento quantitativo dos itens contratados.

O 2º Termo Aditivo, em 2 de julho de 2009 – alterou a dotação orçamentária para a realização da despesa.

O valor total da despesa realizada foi de R$ 1.501.800,00 (um milhão, quinhentos e um mil e oitocentos reais).

A unidade técnica (f. 394/395) e o Ministério Público de Contas atestaram a legalidade e a regularidade dos atos (f. 397/399).

III - VOTO

Da análise dos autos verifica-se a regularidade dos atos referentes à Dispensa de Licitação n. 6/2009, realizada pelo Município de Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para a contratação de empresa objetivando a locação de veículos para efetuar o transporte de alunos que residem na zona rural do Município, por atenderem aos ditames da Lei Federal n. 8.666/93.

Verifica-se, também, que a formalização do Contrato Administrativo n. 4/2009 e de seus termos aditivos estão em conformidade com a norma ora citada.

No que tange à execução financeira do contrato observa-se que foram atendidos os preceitos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 6/2009, realizada pelo Município de Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 4º, III, “b”, c/c o art. 13, II, “a” e art. 120, I, “b”, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/20013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 4/2009, nos termos do art. 4º, III, “b”, c/c o art. 13, II, “a” e art. 120, II, todos do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 4/2009, nos termos do art. 4º, III, “b”, art. 13, II, “a” e art. 120, III, § 4º, todos do RITC/MS;

4. pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2009, nos termos do art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, II, "a" e art. 120, III, todos do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 5ª Sessão Ordinária, de 14 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 5, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar: a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação n. 6/2009, realizada pelo Município de Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, II, "a" e art. 120, I, "b", todos do RITC/MS; a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 4/2009, nos termos do art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, II, "a" e art. 120, II, todos do RITC/MS; a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 4/2009, nos termos do art. 4º, III, "b", art. 13, II, "a" e art. 120, III, § 4º, todos do RITC/MS; e a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2009, nos termos do art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, II, "a" e art. 120, III, todos do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

lzfn